



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

“MINUTA DE CONTRATO”

CONTRATO Nº 05/2023 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA RENATO PEREIRA SANTOS EIRELI, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Virgem da Lapa, na Rua Governador Valadares, nº 72 - Centro, CEP: 39.630-000, CNPJ nº 18.348.730/0001-43, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Diógenes Timo Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portadora do RG nº M- 1204194 SSP/MG e do CPF: 147.164.966-00

1.2 - DA CONTRATADA

A Empresa Renato Pereira Santos LTDA, sediada na Rua Amazonas, nº 152 – Bairro Centro, em Itaobim Cep 39625000, inscrita no CNPJ sob o N.º 18.149.662/0001-93, neste ato representada legalmente por KAMILLA SANTOS OLIVEIRA, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado a Rua Amazonas,59, Centro, Itaobim/MG portador da CI N.º 10.666.410, inscrito no CPF sob o N.º 060.708.306-95.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 05/2023 – Dispensa de Licitação 03/2023, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente é a Aquisição de Medicamentos hospitalares em Caráter Emergencial para atender o Hospital Municipal de São Domingos, neste Município, conforme descrição abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100 ML- SISTEMA	800 bolsas		13,50		10.800,00
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250 ML - SISTEMA	600 bolsas		16,80		10.080,00
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500 ML – SISTEMA FECHADO	1500 bolsas		23,50		35.250,00
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 1000 ML – SISTEMA FECHADO	400 bolsas		28,50		11.400,00
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500 ML – USO EXTERNO; TÓPICO E INALATÓRIO	3.480 frascos		6,90		24.012,00
SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 250 ML- CLORETO DE SÓDIO 0,9%+GLICOSE 5%; SISTEMA FECHADO	300 bolsas		7,20		2.160,00
SOLUÇÃO DE GLICOSE 5%250 ML- SISTEMA FECHADO	300 bolsas		15,90		4.770,00
SOLUÇÃO DE GLICOSE 5%500 ML – SISTEMA FECHADO	600 bolsas		24,50		14.700,00
SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO 500 ML – SISTEMA FECHADO	300 bolsas		28,30		8.490,00
TOTAL					121.662,00

2.2 – DA ENTREGA E DO FORNECIMENTO**2.2.1 – DA ENTREGA**

I – A fornecimento do medicamento será feito imediatamente após a assinatura deste Contrato e sua entrega será feita de forma única ou parcelada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

2.2.2 – DO FORNECIMENTO

I - A entrega será feita na sede da Contratada, devendo a mesma fornecer o medicamento mediante autorização expressa, fornecida pela Administração da Prefeitura Municipal, devidamente assinada pelo responsável, após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Município, onde se relatarão de maneira circunstanciada as condições do fornecimento.

II – A CONTRATADA, quando de cada fornecimento de medicamento, deverá emitir a nota fiscal e consignar na mesma o valor do medicamento;

III - O A data de validade do medicamento não poderá ser inferior a 12 meses contados a partir da data de entrega do mesmo;

IV - A CONTRATADA, deverá fornecer o medicamento na forma solicitada. Não será aceito substituição de um tipo de medicamento por outro.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

O presente contrato terá validade até **31/03/2023**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante assinatura de termos aditivos, caso haja interesse do Município de Virgem da Lapa e havendo acordo entre as partes.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 121.662,00 (Cento e vinte um mil e seiscentos e sessenta e dois reais).

3.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.3.1 – O pagamento será realizado mediante pagamento eletrônico pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por intermédio do Setor de Finanças, após emissão da Nota Fiscal Eletrônica, pelo que, a Contratada deverá fornecer o número da Conta Bancária para transferência.

3.3.1 – O Município efetuará o pagamento imediatamente, após a data de recebimento do medicamento, objeto deste contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada da requisição de fornecimento emitida pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal naquele período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

3.3.2 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.3.3 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta de Orçamentárias vigentes da Lei Municipal, e as correspondentes para o exercício seguinte, a saber:

10.302.0011.2056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

33903900 Outros Serv. Terc.- P Jurídica Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 0311

33903900 Outros Serv. Terc- P Jurídica Transferência Fundo a Fundo de Ficha 0312

33933900 Outros Serv. Terc.- P Jurídica Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 0313

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

I - Fornecer os medicamentos, objeto deste Contrato, de acordo com as especificações exigidas;

II - Fornecer o objeto deste contrato, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados neste Contrato;

III - Fornecer os medicamentos dentro do prazo de validade exigido;

IV – Fornecer os medicamentos imediatamente após a assinatura deste contrato, devendo a entrega ser efetuada em sua própria sede, mediante autorização expressa, fornecida pela Administração da Prefeitura Municipal, devidamente assinada pelo responsável, após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Município, onde se relatarão de maneira circunstanciada as condições do fornecimento.

V - Emitir nota fiscal eletrônica;

VI - Comunicar ao Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o interesse em rescindir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

VII - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

VIII - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Caberá ao Contratante:

6.1.1 – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.1.2 – Emitir autorização expressa (Procuração), devidamente assinada pelo responsável, informando o responsável que retirará o medicamento junto à Contratada;

6.1.3 - Receber, conferir através de seu (ua) Procurador (a) e, se necessário, solicitar a substituição de possível medicamento que vier danificado e/ou estragado;

6.1.4 - Comunicar à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o interesse em rescindir o contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) da mercadoria, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

7.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

7.3 – Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde ou pessoa indicada para este fim, fiscalizar o cumprimento do presente instrumento, expedir as autorizações de fornecimento à contratada, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) apresentadas pela contratada para pagamento/ recebimento.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3 - Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Murta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

10.1.1 - não assinar o contrato no prazo do edital.

10.1.2 - apresentar documentação falsa;

10.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

10.1.4 - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

10.1.5 - não mantiver a proposta;

10.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1 - Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

10.2.2 - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a o Município de Virgem da Lapa, pelo prazo de 05 anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

10.3 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Virgem da Lapa à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

10.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 10.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Virgem da Lapa /MG, 20 de Janeiro de 2023.

DIÓGENES TIMO SILVA

Prefeito Municipal - Contratante

RENATO PEREIRA SANTOS LTDA

KAMILLA SANTOS OLIVEIRA

TESTEMUNHAS: 1- _____

2- _____